

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A SUSTENTARE SANEAMENTO S/A., NOS TERMOS PADRÃO nº 002/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00001000/2019-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente, FELIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, domiciliado e residente nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 17.851.447.0001/77 com sede na Rua Eng. Antonio Jovino n 220 6º andar conjunto 64 Vila Andrade, São Paulo/SP– CEP: 05727.220, tendo como prestadora dos serviços contratados a sua Filial/Brasília, CNPJ nº 17.851.447/0002-58, localizada à SRTVS Quadra 701, Conjunto “D”, Bloco “B”, NR 280, Sala 317, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000, neste ato representada por sua representante legal, REJANE DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da CI nº. 1.507.344 – SSP/DF e CPF nº 620.161.301-30, residente e domiciliada nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 03/2019/SLU/DF, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em caráter EMERGENCIAL, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), das atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, da lavagem de vias urbanas, da lavagem de monumentos e prédios públicos, da pintura manual e mecanizada de meio-fio e equipes de serviços diversos), da remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, da remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, da remoção de animais mortos, da remoção manual e mecanizada de entulho nos PEV, da coleta e transporte de rejeito da Instalações de Recuperação de Resíduos, da coleta e transporte de resíduos oriundos das caixas de gordura, da prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal atividades estas, devidamente, referenciadas nas áreas compreendidas no Lote I.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 14.352.395,08 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), perfazendo o valor total estimado para execução no período de até 180 (cento e oitenta) dias, em R\$ 86.114.370,48 (oitenta e seis milhões, cento e quatorze mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do DF

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem da Despesa 13 – Serviços de Limpeza Urbana.

IV – Fonte de Recursos: 100, alocados no Orçamento desta Autarquia

6.2 O empenho inicial é de R\$ 7.176.197,54 (sete milhões, cento e setenta e seis mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE0449, emitida em 15/04/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

6.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. 1 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição:

7.1.1. As equipes dos veículos coletores deverão recolher os resíduos eventualmente derramados durante a operação de coleta, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.

7.1.2. Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.

7.1.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro ou em locais providos de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas autoridades ambientais.

7.1.4. Os resíduos coletados deverão ser descarregados nos seguintes locais autorizados pelo SLU, respeitados os quantitativos e demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos:

- Lote 1: Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB), Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

7.1.4.1. A Unidade de Tratamento de Lixo de Brazlândia (Lote 1) poderá receber, exclusivamente, os resíduos provenientes da coleta domiciliar desta localidade, sendo parte destes resíduos passível de processamento na referida unidade de tratamento, enquanto a parcela restante dos resíduos, (juntamente com os rejeitos de processo) será transferida para o Aterro Sanitário de Brasília, também em carretas padronizadas, sendo a transferência remunerada conforme estabelecido em tópicos específicos no presente documento.

7.1.4.2. A unidade de transbordo de Sobradinho (no Lote 1) e em caso **excepcional** a unidade de transbordo do Gama (no Lote 3) estará à disposição da CONTRATADA para fins de vazamento dos veículos da coleta domiciliar no respectivo lote.

7.1.5. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas pertinentes, devendo comunicar à Fiscalização da SLU a ocorrência de infrações.

7.1.6. A CONTRATADA, até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, deverá apresentar, os planos de coleta consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados (com frequência, horário, itinerário e extensão) e demarcados em mapas em escala adequada (pelo menos 1:10.000), contendo inclusive o horário previsto da efetiva coleta em cada logradouro público.

7.1.7. Ficará sob a responsabilidade da Adjudicatária a elaboração e distribuição de folheto (previamente aprovado pelo SLU), informando ao usuário o dia e o horário da coleta no logradouro e ainda que o lixo, corretamente acondicionado, deverá ser colocado à disposição da coleta, no máximo, uma hora antes da passagem do veículo coletor.

7.1.8. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, os dias e horários de coleta, a fim de evitar que o lixo fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas.

7.1.9. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de lixo domiciliar e de resíduos da varrição será constituída de 1 (um) motorista e de 3 (três) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

7.1.10. O recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser efetuado com frequência diária ou alternado (três vezes por semana), 70% (setenta por cento) no período diurno e 30% (trinta por cento) no período noturno, em conformidade com as diretrizes do presente Edital e seus anexos e com o plano a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

7.1.12. Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão englobadas na área abrangida neste Projeto Básico, considerados o lote operacional definido neste documento.

7.1.12. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e removê-los, transportando-os até o caminhão, que estará estacionado em local próximo e apropriado, e pelo tempo máximo permitido para a região.

7.1.13. Para atender algumas comunidades que não têm infra-estrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, poderão ser colocados em pontos estratégicos, previamente determinados e desde que aprovados pelo SLU, contêineres ou caçambas estacionárias de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos.

7.1.14. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas (exclusive a contagem dos dias de domingo) entre coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

7.1.15. Os serviços de coleta dos resíduos de varrição (manual) poderão ser executados em dois turnos, da mesma forma que na coleta domiciliar, desde que compatíveis com os turnos de varrição no local, ou seja, o recolhimento dos resíduos da varrição deverá ser efetuado imediatamente após a sua constatação ou a realização dos serviços que os geraram, de modo a não deixá-los acumulados nas vias e logradouros, nem expostos à vista da população.

7.1.15.1. A coleta dos resíduos de varrição (manual) será executada por caminhões do tipo compactador.

7.1.15.2. Qualquer que seja o sistema utilizado, não poderá ser derramado resíduo nas vias e logradouros públicos.

7.1.16. A coleta e transporte de resíduos sólidos gerados em feiras livres e eventos públicos deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores, que poderão operar contêineres ou caixas estacionárias, estrategicamente posicionadas em relação ao local do evento, ou mediante adoção de

outro sistema adequado à limpeza da feira e devidamente aprovado pelo SLU. A operação deverá ser efetuada com a máxima atenção, a fim de não se derramar resíduos nas ruas.

7.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulho:

7.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulhos deverão ser executados por equipes (Conforme o Anexo C) dimensionadas adequadamente, podendo ser manual ou mecânica (com auxílio de pás carregadeiras).

7.2.2. Os serviços de coleta dos resíduos volumosos e entulhos serão executados em um único turno, devendo ser acionados conforme demanda identificada através de informação e vistorias nas vias e logradouros, a cargo da SLU.

7.2.3. O serviço consistirá na remoção de materiais descartados pela população e provenientes de obras e demolições, depositados irregularmente nos logradouros públicos, bem como resíduos diversos de atividades de limpeza (raspagem de terra em logradouros pavimentados após ocorrência de chuvas, restos de podas, moveis etc).

7.2.4. O entulho deverá ser transportado em caminhões basculantes/carroceria providos de lona para cobertura, obedecendo uma frequência mínima de 3 viagens/dia/por caminhão, a serem aferidas no local de disposição final a Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

7.2.5. O entulho deverá ser removido imediatamente após a constatação no logradouro público e transportado até locais autorizados pelo SLU.

7.2.5.1. Inicialmente, poderá se promover indicação de locais de acumulação transitória deste tipo de resíduo, desde que devidamente autorizado pelo SLU, a fim de que se constituam “pulmões” para racionalizar as operações de carregamento e transporte até o local de destino mais apropriado indicado pelo SLU.

7.2.5.2. Posteriormente, com base em estudos ora em andamento pelo SLU, serão implantadas soluções alternativas para atração dos entulhos dos pequenos geradores, parte dos quais é atualmente, coletada nas vias públicas, o que será objeto de outro certame licitatório. Deve-se considerar, em decorrências, que as quantidades de RCD e Volumosos a serem coletadas serão decrescentes no período do contrato decorrente deste edital.

7.2.6. As quantidades estimadas de resíduos sólidos a serem coletadas para o lote são apresentadas no quadro a seguir:

Tabela 2: Quantidade estimada de resíduos sólidos

SERVIÇOS		UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA
P01	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada/mês	31.000
P02	Coleta e Transporte Manual de Entulhos	Tonelada/mês	3.780
P03	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	Tonelada/mês	18.000

Fonte: DILUR/SLU

7.2.7. Obrigatoriamente os resíduos da coleta dos resíduos volumosos e entulhos terão que serem pesados em balanças da CONTRATANTE.

7.3. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos

7.3.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos de até 100 litros, nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

7.3.1.1. A Contratada poderá propor outros sistemas de acondicionamento e remoção de lixo proveniente destes serviços, desde que apresente qualidade igual ou superior ao sugerido, cuja utilização ficará sujeita à aprovação do SLU.

7.3.2. Os serviços de varrição mecanizada consistem na remoção dos resíduos existentes nas sarjetas (meio-fio), mediante a utilização de equipamentos motomecanizados (autopropelidos ou montados

sobre chassis de caminhão).

7.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os Planos de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, devidamente consolidados e detalhados, que deverá ser implementado em definitivo, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000, contendo a demarcação dos circuitos de varrição, o nome das vias e logradouros a serem atendidos, a frequência, o horário e período de execução e a extensão varrida.

7.3.4. O transporte dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual será efetuado por caminhões compactadores, dimensionados no serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição.

7.3.5. Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjetas, canteiros centrais e passeios relacionados no plano de varrição manual atendendo as frequências e horários determinados para cada local.

7.3.6. Para cada itinerário da varrição manual, a execução dos serviços deverá ser preferencialmente atribuída a 2 (dois) varredores que trabalharão munidos de 1 (um) carrinho (tipo "lutocar"), sacos plásticos de 100 litros com identificação específica e utensílios e ferramentas necessárias à perfeita realização dos trabalhos, bem como deverá alcançar uma produtividade mínima de 2,4 quilômetros varridos por dia por varredor.

7.3.7. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelos caminhões de coleta, que os transportarão ao local indicado pelo SLU.

7.3.8. Os serviços de varrição manual serão realizados durante o turno diurno ou noturno, podendo ocorrer com frequência diária, alternada, semanal, etc., conforme Plano de Varrição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

7.3.9. Será proibido o remanejamento das equipes de varrição manual para a realização de outras atividades que não as especificadas neste item, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento de casos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.3.10. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações especiais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

7.3.11. Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual será executada apenas nas vias de contorno que circundam as mesmas.

7.3.12. A varrição mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas e que tenham grande movimentação de veículos, sendo executada em horários que não cause grande impacto sobre o tráfego.

7.3.13. A guarnição para a execução dos serviços de varrição mecanizada será composta por: 1 (um) operador, 1 (um) ajudante e 1 (uma) máquina varredeira, bem como utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.3.14. A varrição mecanizada realizar-se-á de Segunda-feira a Sábado em 2 (dois) turnos, conforme Plano de Varrição, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

7.3.15. As varredeiras deverão ser abastecidas com água, nos locais indicados pela CONTRATANTE, com o custo sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.16. Os resíduos resultantes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela CONTRATADA, até o local de descarga indicado pelo SLU.

7.4. Coleta e Transporte de Caixas de Gordura

7.4.1. Os serviços de remoção de resíduos de caixas de gordura serão realizados mediante solicitação dos condomínios, prédios públicos ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA

nº 21/2016. Os resíduos da caixa de gordura produzidos em residências integram os resíduos sólidos domiciliares, logo é objeto do serviço público.

7.4.2. Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, caso se enquadrem no conceito de grande gerador, deverão observar as regras estabelecidas para este grupo, conforme Lei nº 5.610/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

7.4.3. Para ser transportado o resíduo de caixas de gordura deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e transportadas para o Aterro Sanitário de Brasília em caminhões tipo carroceria pela CONTRATADA.

7.4.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será realizado tanto no 1º turno quanto no 2º turno conforme a demanda e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso. Os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno.

7.5. Pintura de Guias de Sarjetas (Frisagem e Mecanizada):

7.5.1. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

7.5.2. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina, com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado e a visibilidade que se deseja dar ao local. A equipe para os serviços de pintura manual de meio-fio é composta de 18 (dezoito) ajudantes, de material para pintura (cal, fixa-cal e etc), ferramentas e utensílios (brochas, baldes, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.5.3. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e de canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

7.5.4. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura manual e mecanizada e de frisagem, a pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

7.5.5. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada somente após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

7.5.6. A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

7.5.7. A frequência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

7.5.8. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, com jornada de 7h20 (sete e vinte) horas com intervalos de 1h00 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

7.6. Serviços Complementares

7.6.1. Os denominados "Serviços Complementares" compreendem as atividades de lavagem de vias, lavagem de monumentos e prédios públicos, catação de papéis e plásticos em áreas públicas, pintura de meio-fio.

7.6.2. A lavagem de vias consiste em dirigir jatos de água sob pressão no leito da rua em direção às sarjetas, de modo a carrear poeira e pequenos detritos.

7.6.2.1. A equipe para os serviços de lavagem de vias é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, contando com 1 (um) caminhão tanque irrigador (auto-pipa) de 15.000 litros dotado de moto-bomba (jato com pressão), utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

7.6.3. Os serviços de lavagem de prédios públicos, monumentos e outros envolvem a limpeza de estátuas, passagens subterrâneas e abrigos de pontos de ônibus, raspagem de cartazes colados em postes e bens públicos, bem como a retirada de pichações de prédios, viadutos e monumentos.

7.6.4. Para execução dos serviços de que trata o item 7.6.3. anterior, será utilizada equipe padrão composta por: 2 (dois) motoristas, 2 (dois) serventes, 6 (seis) ajudantes, 1 (um) caminhão tanque irrigador de 15.000 litros dotado de moto-bomba, e 1 (um) veículo tipo furgão, com capacidade para 1.000 kg de carga, equipado com conjunto para lavagem especial, dotado de reservatório de 500 litros de água, máquina de lavar a quente à alta pressão (tipo lava jato), grupo gerador e utensílios, materiais e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

7.6.4.1. Para a retirada de cartazes poderão ser utilizadas escovas de aço, espátulas, solventes, detergentes ou outros dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, inclusive equipamento portátil que pressurize água, com pressão até 2000 lbs.

7.6.4.2. Para a retirada de pichações poderão ser utilizadas, além dos recursos anteriormente citados, jateadoras, lixadeiras, ou outros dispositivos ou produtos que retirem as pichações desde que não afetem a base onde foi feita a pichação.

7.6.5. A equipe para os serviços de catação de papéis em áreas públicas é composta por 10 (dez) ajudantes, ferramentas (bastão com ponteira de aço) e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

7.6.6. A equipe para os serviços diversos é composta de 15 (quinze) ajudantes, materiais, utensílios e ferramentas (pás, vassouras, carrinho de mão, enxadas, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

7.6.6.1. Estes consistem de capinação, roçada, e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela varrição regular), bem como o devido acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, quando necessário, além da raspagem de terra e areia em sarjeta (meio-fio) e pista de rolamento, remoção de entulhos, terra e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.

7.6.6.2. A capina manual consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, enxadões, pás, garfos, foices, enxadas e carrinhos de mão, deixando o solo totalmente exposto após a execução do serviço. A remoção da vegetação da área capinada deverá ser efetuada, no mesmo dia da execução do serviço pela CONTRATADA.

7.6.6.3. A roçagem é feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. A roçada manual consiste no corte do mato e ervas daninhas utilizando-se foices, alfanjes, tesouras e outras ferramentas adequadas, devendo-se cortar a vegetação até a altura máxima aceita pela fiscalização.

7.6.6.4. Os resíduos gerados pelas atividades das equipes de limpeza especial deverão ser coletados e transportados até o Aterro Sanitário de Brasília ou outro local que venha a ser autorizado pelo SLU.

7.6.7. Os serviços de limpeza especial serão executados de segunda-feira a sábado, em um só turno, a ser definido pelo SLU.

7.6.8. Os resíduos gerados nos serviços complementares de limpeza especial deverão ser coletados no mais rápido prazo possível pela CONTRATADA, ou seja, logo após o término de execução das atividades de limpeza.

7.7. Remoção de Animais Mortos

7.7.1. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação deste órgão (SLU).

7.7.2. O serviço de coleta de Animais mortos, será realizado por caminhão Munk.

7.7.3. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.7.4. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

7.7.5. A execução do serviço será medida por equipe.

7.7.6. O caminhão Munk deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

7.7.7. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros deverão ser executados 24 horas por dia, de segunda a domingo. A equipe deve ser composta por caminhão Munk, 01(um) motorista, 02(dois) ajudantes e demais acessórios necessários. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

7.7.8. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

7.8. Transferência de Resíduos Sólidos/Unidade de Transbordo

7.8.1. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

7.8.2. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, de sua propriedade ou locada, devendo ser evitado o coroamento da carga.

7.8.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semi-reboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

7.8.4. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.8.5. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

7.8.6. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU.

7.8.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

7.8.9. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em dois turnos operacionais.

7.8.10. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.9. Remoção Manual e Mecanizada de Entulho no PEV

7.9.1. O serviço de remoção mecanizada de entulho do PEV será executado por 1 (uma) equipe, e a equipe é composta por 1 (um) motorista e 1 (um) caminhão poliguindaste dotado com 2 caçambas

de 5m³ confeccionadas com chapa metálica de 1/8", 1 (um) motorista, 1 (um) ajudante e 1 (um) caminhão basculante de 6m³.

7.9.2. O serviço de remoção mecanizada de entulho do PEV será executado em um único turno, atendendo em sua totalidade os PEVs construídos nas localidades compreendidas no Lote I.

7.9.3. A CONTRATADA deverá coletar 2(duas) caçambas cheias e deixar no local 2(duas) vazias, descarregar estas duas na Unidade de Recebimento de Entulho (URE), e coloca-las no outro PEV coletando mais duas cheias, assim sucessivamente até completar os 10 PEVs. A CONTRATADA deverá coletar manualmente os resíduos armazenados nas baias, dispor nos caminhões basculantes e descarregar na Unidade de Recebimento de Entulho (URE) .

7.9.4. Os caminhões da CONTRATADA deverão estar devidamente cadastrados no sistema do e-RCC.

7.9.5. O transporte dos resíduos entre os PEVs e a URE deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.9.6. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

7.10. Coleta e Transporte de Rejeitos das IRR

7.10.1. A coleta e o transporte de rejeitos das IRRs deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de 15 m³ carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

7.10.2. O serviço de coleta será executado por 2 (duas) equipes, cada equipe é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, em turno diurno.

7.10.3. O transporte dos resíduos entre as IRRs e o ASB deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.10.4. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

7.11. Volume de Serviços

7.11.1. Os diferentes tipos de serviços de limpeza a serem executados, e as respectivas demandas (quantitativos) estimadas para o lote 1, são apresentadas no quadro a seguir:

Tabela 3: Tipos de serviços de limpeza a serem executados.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL
P4	Varrição Manual de Vias e Logradouros	Km	60.500*
P5	Varrição Mecanizada de Vias	Km	3.000*
P6	Lavagem de Vias	Equipe	4
P7	Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos	Equipe	1
P8	Catção de Papéis e Plásticos em Áreas Verdes	Equipe	15
P9	Pintura de Meio-fio	Equipe	2
P10	Pintura de Meio-fio Mecanizada	Equipe	2
P11	Equipe Padrão para Serviços Diversos	Equipe	17
P12	Remoção de Animais Mortos	Equipe	1
P13	Coleta e Transporte de caixas de gordura	Equipe	1
P14	Remoção de entulho no PEV	Equipe	1
P15	Coleta e Transporte de Rejeitos das IRR	Equipe	2
P16	Transferência de Resíduos Sólidos	ton x Km	859.558*
*Quantidade mensal estimada			

Fonte: DILUR/SLU

7.12 É vedada a subcontratação de serviços previstos nesse contrato com exceção ao serviço de Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos respeitando o limite de até 25% da quantidade estimada na Tabela 2 no item 5.2.6. do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA– DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

9.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

9.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

9.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

9.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

9.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

9.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1.O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura, ou a finalização do procedimento licitatório (PE nº 02/2018-SLU/DF), com contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

11.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

11.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

11.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

11.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

11.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

11.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

11.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

11.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

12.1. Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).

a) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

12.4. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

12.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

12.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

12.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

12.8. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção.

12.9. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a

Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).

13.5. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

13.6. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).

13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).

13.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).

13.10. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.11. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.12. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

13.13. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

13.14. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

13.15. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

13.16. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

13.17. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.18. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

13.19. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

13.20. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão.

13.21. Obrigatoriamente comprovar mensalmente, junto ao EXECUTOR, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme dispõe a Lei nº 5.087/2013.

13.21.1. Se incluem nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;

13.21.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;

13.21.2. o não atendimento das determinações constantes dessa Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i. Advertência;

ii. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

iii. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

15.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/contratada descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

19.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

19.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

19.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

19.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

19.5. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados, e;
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
 - c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

19.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

19.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

19.8. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

19.9. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

19.11. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.12. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.13. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

19.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 19.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.16. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

19.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.18. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

19.19. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

19.20. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20 .1. O SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.1.2. a utilização de conteúdo que:

21.1.2.1. incentive a violência;

21.1.2.2 seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes por conta

da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

23.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

25.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

25.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília 15 de abril de 2019.

Pelo SLU/DF:

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

REJANE DA COSTA OLIVEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 15/04/2019, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 15/04/2019, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE COSTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21059788)
verificador= **21059788** código CRC= **15ACF512**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

